



CONTRATO Nº. 0099/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE CONFEITARIA DE BOLOS PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.

"Contrato de Contratação de prestador de serviços de prestar serviços na execução e confecção de bolo, confeitaria para o dia das mães, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Zomioti & Lemes Panificadora LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e confeitaria, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a Empresa: Zomioti & Lemes Panificadora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.519.920.0001-28, com sede na Av. Coronel Heitor, n. 280, Centro, Heitorai/GO, representada neste ato pelo Senhor Rosimar Souza Lemes, brasileiro, casado, empresário, Rg. 3929539 DGPC/GO, CPF MF 848.144.381-68, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços na execução de serviços de Confeitaria e Armazenamento de 2.200 (dois mil, e duzentas fatias de bolo (de 400 (quatrocentas gramas cada), embaladas, personalizadas, e armazenadas à frio) para comemoração ao dia das mães para o Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação, mas, sempre na sede da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 08/05/2018 a 10/05/2018.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, após a contra prestação dos serviços, após a entrega das notas fiscais, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os esforços necessários para verificar se esta sendo fielmente cumprido o contrato, inclusive quanto aos seguros de peões, e assinatura das carteiras de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, acondicionamento e pela entrega dos produtos decorrentes da execução dos serviços na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega de mercadorias, pessoal, montagem de estruturas e das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, e outras exigências específicas.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA deverá ser fiscalizada diariamente, e não atenção a exigência da cláusula nona acarretará multa de 10% (dez por cento) para cada infração verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 07 dias do mês de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


Zomioti & Lemes Panificadora LTDA
CNPJ sob o n. 20.519.920.0001-28
Rosimar Souza Lemes
Rg. 3929539 DGPC/GO
CPF MF 848.144.381-68

Testemunhas:

- 1) Látina Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94.
- 2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22